



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <https://mejc-ufrn.hubbrasil.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23528.006788/2026-61

REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE PREVENÇÃO DE RISCOS COM MATERIAIS PERFUROCORTANTES

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A **Comissão Multidisciplinar de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes - CMPRAMP** da Maternidade Escola Januário Cicco, administrada pela **Rede HU Brasil**, foi constituída em atendimento às determinações da Norma Regulamentadora NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cuja última modificação se deu pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.2. Para dar suporte à atuação desta Comissão de forma organizada e juridicamente fundamentada, o presente Regimento Interno estabelece as normas que regulam sua organização, funcionamento e competências, conferindo-lhe estrutura e legitimidade para agir de maneira sistemática e integrada. Nele estão definidos os critérios de composição, as atribuições de seus membros, a periodicidade das reuniões, os mecanismos de tomada de decisão e as diretrizes para o acompanhamento e avaliação de suas ações.

1.3. A CMPRAMP tem como propósito central estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, voltado à proteção, à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, especialmente nos casos com probabilidade de exposição a agentes biológicos.

1.4. Para a consecução desse propósito, a Comissão tem por objetivos:

- I - adequar as práticas de trabalho e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- II - realizar ações educativas voltadas à conscientização e capacitação dos profissionais;
- III - sugerir a redução, sempre que possível, da realização de procedimentos invasivos;
- IV - propor a adequação da relação trabalhador/paciente como medida de redução da sobrecarga e do risco ocupacional;
- V - minimizar riscos por meio de controles de engenharia no ambiente de trabalho ou nos próprios materiais perfurocortantes, priorizando dispositivos com mecanismos de segurança;
- VI - promover a eliminação ou redução do uso de agulhas e outros perfurocortantes onde houver viabilidade técnica e assistencial.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições da CMPRAMP:

2.1.1. Analisar as informações existentes no PGR e no PCMSO;

2.1.2. Participar da elaboração e implantação dos procedimentos de registro e investigação de acidentes e situações de risco envolvendo materiais perfuro cortantes;

2.1.3. Analisar os acidentes de trabalho ocorridos e as situações de risco com materiais perfurocortantes estabelecendo quais serão prioritários;

a) Considerar-se-á como acidentes e situações de risco prioritários para análise:

I - Aqueles que possuem maior probabilidade de transmissão de agentes biológicos veiculados pelo sangue;

II - A frequência de ocorrência de acidentes em procedimentos com utilização de um material perfuro cortante específico;

III - Os procedimentos de limpeza, descontaminação ou descarte que contribuem para uma elevada ocorrência de acidentes; e

IV - O número de trabalhadores expostos às situações de risco de acidentes com materiais

perfurocortantes;

V - Demais situações que a Comissão julgar pertinente.

2.1.4. Adotar medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortante;

a) A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

I - Substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for, tecnicamente, possível;

II - Adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);

III - Adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível;

IV - Mudanças na organização e nas práticas de trabalho.

2.1.5. Selecionar os materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança;

a) A seleção deve ser conduzida pela Comissão Gestora Multidisciplinar, atendendo as seguintes etapas:

I - Definir os materiais perfurocortantes prioritários para substituição a partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos;

II - Estabelecer os critérios para a seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança e obtenção de produtos para a avaliação;

III - Planejar os testes para substituição em áreas selecionadas no serviço de saúde, decorrente da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos;

IV - Analisar o desempenho da substituição do produto a partir das perspectivas da saúde do trabalhador, dos cuidados ao paciente e da efetividade, para posterior decisão de qual material adotar.

2.1.6. Participar do planejamento e da execução de capacitação continuada dos trabalhadores sobre às questões de prevenção aos acidentes com materiais perfurocortantes, em especial, no momento anterior à adoção de qualquer medida de controle;

a) A capacitação deve ser comprovada por meio de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

2.1.7. Implementar, monitorar e avaliar o plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes;

a) Elaborar o cronograma para a sua implementação com seus respectivos prazos e que contemplem as atribuições elencadas anteriormente;

b) Disponibilizar o cronograma e a comprovação da implantação para a Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e para os trabalhadores ou seus representantes;

c) Contemplar no plano a monitoração sistemática da exposição dos trabalhadores a agentes biológicos na utilização de materiais perfuro cortantes, utilizando a análise das situações de risco e acidentes do trabalho ocorridos antes e após a sua implementação, como indicadores de acompanhamento;

d) Avaliar, no mínimo, anualmente, o plano, e sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, e quando a análise das situações de risco e dos acidentes assim determinarem.

2.1.8. Acompanhar a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) pela MEJC ao INSS, bem como, a notificação ao SINAN dos acidentes com perfurocortantes que exponha o empregado a sangue ou material biológico. No caso do Ministério da Saúde classifica o acidente de trabalho com material biológico como sendo de notificação compulsória na Portaria nº 777/GM de 2004, que aborda exatamente a notificação de agravos relacionados à saúde do trabalhador. Essas notificações devem ser feitas em unidades sentinelas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS) e abrangem todos os trabalhadores dos serviços de saúde, independentemente da forma de contratação, além de estudantes e autônomos.

3. COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

3.1. A Comissão Multidisciplinar de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes é composta por equipe multidisciplinar, indicado pelos respectivos serviços, será nomeado por meio de Portaria emitida pela Superintendência da MEJC com um mandato de dois anos, ou enquanto permanecerem nos cargos que ocupam, no caso para os cargos únicos.

3.2. A comissão será constituída pelos elaboradores do PGR, do PCMSO, do PGRSS, e por um representante dos respectivos setores:

I - O empregador, seu representante legal ou representante da direção do serviço de saúde;

II - Representantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme a Norma Regulamentadora nº 4;

a) Representantes do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;

b) Representantes do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

III - Vice-presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA ou o designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da Norma Regulamentadora n.º 5; (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022)

a) Para esta representatividade, o tempo de permanência do membro na CMPRAMP se limita ao seu tempo de permanência na CIPA enquanto Vice-Presidente. O que depende dos preceitos normativos da NR 05.

IV - Representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

V - Representante da direção de enfermagem;

VI - Representante da direção clínica;

VII - Representante da equipe de elaboração e implementação do PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;

VIII - Representante da central de material e esterilização (CME);

IX - Representante do setor de compras (compras);

X - Representante da equipe de padronização de material;

XI - Representante do laboratório de análises clínicas.

4. FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

4.1. As atividades previstas nesse regulamento serão desenvolvidas conforme a normatização abaixo:

I - Deverá ser designado um membro presidente, um vice-presidente e um secretário;

II - O presidente deverá coordenar as atividades da comissão e quando na sua ausência, o vice-presidente o substituirá;

a) O secretário terá a incumbência de assessorar o presidente ou vice-presidente no que se refere a redigir as atas, agendar as datas e os locais das reuniões e convocar os membros para as reuniões, dentre outras atividades de secretaria. Na ausência do secretário, outro membro deverá ficar responsável por tais atividades;

b) Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, simultaneamente, o Secretário fará as vezes do Presidente e Vice-presidente, dando encaminhamentos junto aos demais membros presentes.

III - A reunião da Comissão deverá ocorrer, ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente nas seguintes situações: quando da ocorrência de acidentes ou situações de risco graves ou quando da solicitação expressa de algum dos representantes;

IV - As reuniões deverão ocorrer com quórum mínimo de até 50% mais um dos membros na primeira convocação, e na necessidade de uma segunda convocação, não haverá quórum mínimo;

V - As reuniões da Comissão terão atas assinadas por todos os membros presentes e não presentes como forma de ciência dos assuntos discutidos e das decisões tomadas, e que serão enviadas cópias ao Colegiado para o conhecimento do mesmo;

VI - Todos os documentos, incluindo as atas, serão elaborados, assinados e arquivados em processos SEI no container da comissão (CMPRAMP/SUP/MEJC-UFRN);

VII - As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso e voto;

VIII - Poderão ser excluídos os membros, que sem justificativas plausíveis, não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias;

IX - A participação nas atividades da Comissão será considerada para efeito da jornada de trabalho dos profissionais;

X - A representatividade setorial deverá ser renovada a cada 24 meses (12 reuniões ordinárias), salvo para os casos que em não há como substituir o seu representante por não haver pessoal suficiente.

5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

5.1. A responsabilidade da direção hospitalar é garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento da comissão;

- 5.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão;
- 5.3. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por maioria simples, registrado e assinado em ata para posterior publicação;
- 5.4. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Hamm Lucas, Vice-Presidente da Comissão**, em 14/04/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59818881** e o código CRC **5E239FDC**.

Referência: Processo nº 23528.006788/2026-61 SEI nº 59818881